



## PROVIMENTO N. 15, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

*Altera o art. 206, §2º do Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe sobre a carga rápida.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

a alteração do art. 40, §2º do Código de Processo Civil pela Lei n. 11.969/2009, que estabeleceu o prazo de 01 (uma) hora para retirada dos autos em carga rápida.

a decisão proferida nos autos n.º 0010934-37.2011.8.24.600;

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 206, §2º do Código Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 206 .....*

*§ 2º A carga rápida não deve exceder o período de 1 (uma) hora. Caso o pedido de carga tenha sido formulado em período próximo ao final do expediente, esta poderá ser concedida em prazo de tempo menor. No entanto, a devolução dos autos deverá acontecer antes do término do expediente forense daquele dia.*

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Solon D'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça